



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 182/2022**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.394/2022, que Dispõe sobre a denominação do Autódromo Municipal.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.394/2022, que Dispõe sobre a denominação do Autódromo Municipal**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do Senhor Vereador **TAYLAN ZANATTA**, visa nominar o referido próprio público de “**AUTÓDROMO MUNICIPAL LUDOVICO BOMBARDA - BOTCHA**”

Em sua Justificativa, às fls. 002, o Autor expõe as razões de sua proposição, aduzindo as qualidades do homenageado, destacando sua atuação marcante em favor do esporte amador em nosso Município.

Junta, ainda, às fls. 003/004, a biografia do homenageado, relatando a sua trajetória de vida, em cumprimento ao requisito legal.

Da análise, ressaltou-se que o presente Projeto se encontra amparado pela Lei 975/2007 e suas alterações, o que lhe confere a legalidade necessária.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput*,



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

da Lei Orgânica Municipal.

Assim, recomendo que seja o presente Projeto de Lei encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 18 de novembro de 2022.

Luiz Carlos Rezende

OAB/MT 8987-B

Assessor Jurídico